



## **Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

### **Projeto De Lei Legislativo nº 11970/2025**

*"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS CORRETORES DE IMÓVEIS E ADVOGADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Art. 1º Fica garantido aos corretores de imóveis e advogados, no exercício da profissão, atendimento prioritário nas repartições públicas do Município de Campo Grande/MS e nas empresas concessionárias de serviços públicos sob a jurisdição municipal.

§ 1º São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que tenham realizado o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI) ou curso superior em Negócios Imobiliários, estando devidamente inscritos no CRECI/MS.

§ 2º São considerados advogados os legalmente habilitados e inscritos na OAB/MS.

Art. 2º A prioridade de atendimento será exclusiva para o exercício das atividades profissionais dos referidos profissionais, especialmente quando estiverem representando seus clientes.

Art. 3º Para usufruir da prioridade, os profissionais deverão apresentar sua carteira funcional sempre que solicitado.

Art. 4º Os órgãos públicos e empresas abrangidos por esta Lei deverão dar ampla publicidade à norma, em parceria com as entidades representativas da classe.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Rocha  
Vereador - UNIÃO



## **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.  
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

### **Justificativa**

A presente proposição tem como objetivo assegurar aos corretores de imóveis e advogados o direito ao atendimento prioritário nas repartições públicas municipais e concessionárias de serviços públicos em Campo Grande/MS, quando estiverem no exercício de suas funções profissionais.

Essas categorias exercem papel central no funcionamento da sociedade: os corretores viabilizam negócios que envolvem patrimônio e habitação – essenciais à moradia, mobilidade e economia –, enquanto os advogados são indispensáveis à administração da justiça, atuando na defesa de direitos e garantias fundamentais, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal.

Na rotina desses profissionais, o acesso ágil a certidões, protocolos, registros e outros documentos é muitas vezes determinante para o sucesso de operações imobiliárias ou para o cumprimento de prazos judiciais e administrativos. A morosidade no atendimento, portanto, pode acarretar prejuízos não apenas ao profissional, mas sobretudo aos seus clientes – pessoas físicas e jurídicas que dependem da eficiência do sistema.

A proposta respeita os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência administrativa (art. 5º, caput e art. 37, CF/88), sem criar tratamento privilegiado injustificado, já que a prioridade se restringe exclusivamente ao exercício profissional e mediante apresentação de credencial da OAB ou do CRECI.

Importante destacar que esta medida não interfere nas prioridades já previstas em legislação federal – como idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros – tampouco impõe custos ao Poder Público, tratando-se de adequação procedimental e organizacional.

Trata-se, assim, de uma iniciativa justa, de interesse público e que contribui para a celeridade dos serviços e para o fortalecimento do ambiente institucional e econômico da capital sul-mato-grossense.

Diante de sua viabilidade jurídica, econômica e social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Campo Grande/MS, 16 de Julho de 2025.



# **Câmara Municipal de Campo Grande** **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Fábio Rocha  
Vereador - UNIÃO